



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

## RETIFICAÇÃO N.º 01 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N.º 01/2023

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, **Vereador Eldir José Batista**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno e:

Considerando que o item 6.3 do Edital do Processo seletivo prevê a obrigatoriedade de apresentar comprovante regularidade perante o Conselho regional de Contabilidade;

Considerando que vários interessados ficaram impedidos de concorrer à vaga em razão de não estarem com inscrição ativa perante o Conselho Regional de Contabilidade;

Considerando que não consta a obrigatoriedade de comprovação de regularidade perante conselhos dos demais cursos superiores ora exigidos no edital;

Considerando que à Câmara e ao exercício da função é prescindível a regularidade no conselho de classe.

Considerando as disposições do artigo 7º do decreto 4.748 de 16 de Junho de 2003.

Considerando que o objetivo do processo seletivo é franquear a participação do maior número possível de candidatos, permitindo assim melhor atenda às necessidades do órgão.

**RESOLVE:**

Fica alterado o item 6.3 do Edital do Processo Seletivo nº 01/2023, nos seguintes termos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

#### 6.3 – Documentação necessária:

- Fotocópia da Cédula de Identidade Civil ou Militar (frente e verso);
- Comprovante de endereço;
- Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino);
- Diploma ou certificado de conclusão do ensino Superior (cópia);
- Currículo vitae
- Documentos de comprovação previstos no anexo I do Edital para fins de atribuição da pontuação ao candidato;

Fica alterado o anexo I do Edital do Processo Seletivo nº 01/2023, que passa a ter redação nos seguintes termos:

#### ANEXO I - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Experiência profissional, na área de Controladoria, ou cargo para o qual se exija formação de nível superior em Controladoria, Direito, Economia, Administração ou Ciências Contábeis.(2,0 pontos por ano - máximo de 10 anos, prestada nos últimos 15 anos).	CLASSIFICATÓRIA	20
Especialização <i>stricto sensu</i> em Controladoria, Direito Público ou tributário, Economia Pública, ou correlatos, em instituições de ensino certificadas pelo MEC. Máximo de 01 curso.	CLASSIFICATÓRIA	20
Especialização <i>lato sensu</i> em Administração Pública, Direito Tributário ou correlatos, em instituições de ensino certificados pelo MEC, carga horária mínima de 360h/a. Máximo de 1 curso.	CLASSIFICATÓRIA	15
Cursos de capacitação na área de Administração e Finanças Públicas, prestação de contas, controle externo e interno, sistemas do TCEMG, Direito Público e/ou Tributário e outros cursos correlatos. (3,0 pontos por curso - máximo de 05 cursos, realizados nos últimos 10 anos).	CLASSIFICATÓRIA	15
Atuação como empregado, prestador de serviço ou estagiário na Administração pública, <b>e demais situações em que não se enquadrarem ao item I do presente anexo.</b> (1,0 pontos por ano de serviço – máximo de 10 anos, prestada nos últimos 10 anos).	CLASSIFICATÓRIA	10
Publicação de artigos científicos e/ou publicações em periódicos em geral, jornais, revistas, anais de eventos e sítios eletrônicos de grande circulação. (2,0 ponto por apresentação – máximo de 5) apresentações).	CLASSIFICATÓRIA	10
Graduação em áreas correlacionadas à Administração Pública além das descritas como requisito obrigatório. Máximo de 01 curso.	CLASSIFICATÓRIA	10

Pontuação Máxima: 100 (cem) pontos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

Fica alterado o item 8.2 do Edital do Processo Seletivo nº 01/2023, que passa a ter a seguinte redação:

**8.2 A análise curricular e dos documentos comprobatórios será realizada por Comissão especial designada nos termos da portaria nº 023/2023.**

Fica alterado o item 9.1 do Edital do Processo Seletivo nº 01/2023, que passa a ter a seguinte redação:

9.1 A contratação do candidato será feita, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, sendo prevista para iniciar-se em **22 (vinte e dois) de maio de 2023**, podendo, entretanto, ocorrer antes em razão de necessidade da Câmara, ou ainda tornar-se dispensável caso a homologação do concurso público para preenchimento da vaga se dê antes da data acima prevista.

Fica o prazo de inscrição do presente Processo Seletivo prorrogado até o dia 05 (cinco) de Maio de 2023, conforme previsto no item 6.4, "a", do Edital.

Determino a publicação da presente decisão, bem como ratifico as demais cláusulas do Edital não alteradas por este ato.

Pedro Leopoldo, 28 de Abril de 2023.

**Eldir José Batista**  
Presidente